

Art. 76. No prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da presente Lei, o Reitor constituirá comissão para processar o enquadramento dos servidores abrangidos por esta Lei.

Parágrafo único. O enquadramento de que trata o caput deste artigo compreende, também, a reavaliação dos reconhecimentos de habilitação efetuados anteriormente à vigência desta Lei, conforme o disposto no seu art. 14.

Art. 77. Efetuado o enquadramento previsto nesta Lei, o Profissional terá prazo de até 5 (cinco) dias contados da publicação do ato, para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo.

Parágrafo único. O recurso de que trata este artigo será julgado, em única e última instância, pela Comissão de Enquadramento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 78. Os docentes serão enquadrados nos regimes de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho competente.

Art. 79. O percentual mínimo dos cargos em comissão reservados para provimento privativo de servidores de carreira, de que trata o art. 18, parágrafo único, fica reduzido para 50% (cinquenta por cento) durante o período de 5 (cinco) anos contados da publicação desta Lei.

Art. 80. Os casos omissos que se verificarem na implantação do Plano de Cargos e Carreiras, obedecidas as disposições contidas nesta Lei, serão dirimidos pelo Reitor.

### **CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 81. Esta Lei terá suas disposições regulamentadas, no que couber, pelos Conselhos Superiores.

Art. 82. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 83. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 84. Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial o [§ 1º do art. 11 da Lei nº 1.461, de 20 de dezembro de 1993](#) e a [Lei nº 1.797, de 10 de dezembro de 1997](#).

Campo Grande, 2 de maio de 2001.

**JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**

Governador

#### **ANEXO I DA LEI Nº 2.230, DE 2 DE MAIO DE 2001.**

#### **CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

#### **GRUPO: PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

CATEGORIA-FUNCIONAL	CÓDIGO	NÍVEL	ESCOLARIDADE
<b>PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR</b>	MAG-514	I	Habilitação específica obtida em curso superior em nível de graduação plena.
	MAG-513	II	Habilitação específica de pós-graduação obtida em curso de especialização na área ou área afim de atuação.
	MAG-512	III	Habilitação específica de pós-graduação obtida em programa de mestrado na área ou área afim de atuação.
	MAG-511	IV	Habilitação específica de pós-graduação obtida em programa de doutorado na

			área ou área afim de atuação.
	MAG-510	V	Portador de título de livre docente.
	MAG-509	VI	Portador de título de doutor ou de livre docente, obedecidas as exigências dos artigos 27 e 45.

**G RUPO: PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

CATEGORIA-FUNCIONAL	CÓDIGO	NÍVEL	ESCOLARIDADE
<b>TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR</b>	TS-159	I	Habilitação específica obtida em curso superior em nível de graduação plena.
	TS-158	II	Habilitação específica de pós-graduação obtida em curso de especialização na área ou área afim de atuação.
	TS-157	III	Habilitação específica de pós-graduação obtida em programa de mestrado na área ou área afim de atuação.
	TS-156	IV	Habilitação específica de pós-graduação obtida em programa de doutorado na área ou área afim de atuação.
CATEGORIA-FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	ESCOLARIDADE
<b>ASSISTENTE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO</b>	ATM-223	ATM-223-A	Escolarização obtida em curso de nível médio.
		ATM-223-B	
		ATM-223-C	
		ATM-223-D	
		ATM-223-E	
		ATM-223-F	
		ATM-223-G	

**ANEXO I DA LEI 2.2.30, DE 2 DE MAIO DE 2001 - [redação dada pela Lei nº 4.431, de 12 de novembro de 2013](#)**

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

GRUPO: PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	NÍVEL	ESCOLARIDADE	
PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR	MAG-514	I	Habilitação específica obtida em curso superior em nível de graduação plena.	
	MAG-513	II	Habilitação específica de pós-graduação obtida em curso de especialização na área ou área afim de atuação.	
	MAG-512	III	Habilitação específica de pós-graduação obtida em programa de mestrado na área ou área afim de atuação.	
	MAG-511	IV	Habilitação específica de pós-graduação obtida em programa de doutorado na área ou área afim de atuação.	
	MAG-510	V	Portador de título de doutor ou de livre docente.	
	MAG-509	VI	Portador de título de doutor ou de livre docente, obedecidas às exigências dos artigos 27 e 45.	
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	TS-159	I	Habilitação específica obtida em curso superior em nível de graduação plena.	
	TS-158	II	Habilitação específica de pós-graduação obtida em curso de especialização na área ou área afim de atuação.	
	TS-157	III	Habilitação específica de pós-graduação obtida em programa de mestrado na área ou área afim de atuação.	
	TS-156	IV	Habilitação específica de pós-graduação obtida em programa de doutorado na área ou área afim de atuação.	
CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	NÍVEL	ESCOLARIDADE
ASSISTENTE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	ATM-223	ATM-223 A	I	Escolarização obtida em curso de nível médio.
		ATM-223 B	II	Escolarização obtida em curso profissionalizante de nível médio.
		ATM-223 C	III	Habilitação obtida em curso superior em nível de graduação.
		ATM-223 D	IV	Habilitação de pós-graduação obtida na área ou área afim de atuação.
		ATM-223 E		
		ATM-223 F		
		ATM-223 G		

**ANEXO II DA LEI Nº 2.230, DE 2 DE MAIO DE 2001.****QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL****GRUPO: PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

CATEGORIA FUNCIONAL	FUNÇÃO (CÓDIGO)	NÚMERO DE CARGOS
Professor de Ensino Superior	Docente (MAG. 509 a 514)	1.170
Técnico de Nível Superior	Técnico de Apoio à Educação Superior (TS 156 a 159)	175
Assistente Técnico de Nível Médio	Assistente Técnico de Apoio à Educação Superior (ATM 223)	215

**ANEXO III DA LEI Nº 2.230, DE 2 DE MAIO DE 2001.**  
**QUANTITATIVO DE CARGOS DE DIREÇÃO, GERÊNCIA E ACESSORAMENTO DA FUNDAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**GRUPO: DIREÇÃO, GERÊNCIA E ACESSORAMENTO - DGA**

<b>CARGOS EM COMISSÃO</b>		
<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>NÚMERO DE CARGOS</b>
Reitor	DGA-1	1
Vice-Reitor	DGA-2	1
Pró-Reitor	DGA-3	3
Assessor II	DGA-3	1
Assistente I	DGA-4	5
Chefe de Unidade	DGA-4	10
Gestor de Processo	DGA-5	24
Assistente II	DGA-6	24

**ANEXO IV DA LEI Nº 2.230, DE 2 DE MAIO DE 2001.**  
**LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO**  
**CARGOS EFETIVOS**

<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	
<b>SITUAÇÃO ANTERIOR</b>	<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>
<p><b>NÍVEL SUPERIOR</b></p> <p>Analista de Sistemas  Assistente Jurídico  Bibliotecário  Contador  Enfermeiro  Engenheiro Agrônomo  Engenheiro Civil  Médico Veterinário  Profissional de Apoio Operacional  Psicólogo  Técnico em Assuntos Culturais  Técnico em Assuntos Educacionais  Técnico em Planejamento  Zootecnista</p>	<p>TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR</p>
<p><b>NÍVEL MÉDIO</b></p> <p>Agente Administrativo  Assistente de Administração  Assistente Técnico Operacional  Agente de Atividades Agropecuárias  Programador  Técnico de Contabilidade  Técnico de Laboratório</p>	<p>ASSISTENTE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO</p>

**ANEXO V DA LEI Nº 2.230, DE 2 DE MAIO DE 2001** - [acrescentado pela pela Lei nº 4.431, de 12 de novembro de 2013, Anexo II.](#)

VALORES DO VENCIMENTO BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

## VIGÊNCIA 1º DE OUTUBRO DE 2013.

VENCIMENTO-BASE DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DO  
GRUPO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

TABELA A: Revisão geral + reajuste setorial (índice de correção de distorções)

Cargo: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR:

Vigência: 1º/10/2013

Níveis		I	II	III	IV	V	VI
Regime de Trabalho	Coeficientes	1,00	1,53	2,15	2,98	3,43	3,95
20 (horas)	1,00	1.067,86	1.633,83	2.295,90	3.182,22	3.662,76	4.218,05
40 (horas)	2,00	2.135,72	3.267,65	4.591,80	6.364,45	7.325,52	8.436,09
*40 (horas) em TIDE	3,00	3.203,58	4.901,48	6.887,70	9.546,67	10.988,28	12.654,14

\*40 (quarenta) horas semanais em Tempo Integral com Dedicção Exclusiva

TABELA B: Revisão geral + reajuste setorial (índice de correção de distorções)

Cargo: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

Vigência: 1º/10/2013

Níveis	I	II	III	IV
Coeficientes	1,00	1,37	1,88	2,50
Valores	2.135,72	2.925,94	4.015,15	5.339,30

TABELA C: Revisão geral + reajuste setorial (índice de correção de distorções)

Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

Vigência: 1º/10/2013

Classes		A	B	C	D	E	F	G
Níveis	Coef.	1,00	1,10	1,20	1,25	1,30	1,35	1,40
I	1,00	1.495,13	1.644,64	1.794,16	1.868,91	1.943,67	2.018,43	2.093,18
II	1,15	1.719,40	1.891,34	2.063,28	2.149,25	2.235,22	2.321,19	2.407,16
III	1,20	1.794,16	1.973,57	2.152,99	2.242,70	2.332,40	2.422,11	2.511,82
IV	1,40	2.093,18	2.302,50	2.511,82	2.616,48	2.721,14	2.825,80	2.930,45

**ANEXO VI DA LEI Nº 2.230, DE 2 DE MAIO DE 2001** - [acrescentado pela pela Lei nº 4.431, de 12 de novembro de 2013, Anexo III.](#)VALORES DO VENCIMENTO BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR  
VIGÊNCIA 1º DE MAIO DE 2014.

TABELA A: Revisão geral + reajuste setorial (índice de correção de distorções)

Cargo: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR:

Vigência: 1º/5/2014

Níveis		I	II	III	IV	V	VI
Regime de Trabalho	Coeficientes	1,00	1,66	2,35	3,25	3,70	4,28
20 (horas)	1,00	1.090,19	1.809,72	2.561,95	3.543,12	4.033,70	4.666,01
40 (horas)	2,00	2.180,38	3.619,43	5.123,89	7.086,24	8.067,41	9.332,03
*40 (horas) em TIDE	3,00	3.270,57	5.429,15	7.685,84	10.629,35	12.101,11	13.998,04

\*40 (quarenta) horas semanais em Tempo Integral com Dedicção Exclusiva

TABELA B: Revisão geral + reajuste setorial (índice de correção de distorções)

Cargo: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

Vigência: 1º/5/2014

Níveis	I	II	III	IV
Coeficientes	1,00	1,45	1,98	2,70
Valores	2.180,38	3.161,55	4.317,15	5.887,03

TABELA C: Revisão geral + reajuste setorial (índice de correção de distorções)

Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

Vigência: 1º/5/2014

Classes		A	B	C	D	E	F	G
Níveis	Coef.	1,00	1,10	1,20	1,25	1,30	1,35	1,40
I	1,00	1.526,39	1.679,03	1.831,67	1.907,99	1.984,31	2.060,63	2.136,95
II	1,15	1.755,35	1.930,89	2.106,42	2.194,19	2.281,96	2.369,73	2.457,49
III	1,20	1.831,67	2.014,84	2.198,01	2.289,59	2.381,17	2.472,76	2.564,34
IV	1,45	2.213,27	2.434,60	2.655,92	2.766,59	2.877,25	2.987,91	3.098,58

**ANEXO VII DA LEI Nº 2.230, DE 2 DE MAIO DE 2001** - [acrescentado pela pela Lei nº 4.431, de 12 de novembro de 2013, Anexo IV.](#)

**VALORES DO VENCIMENTO BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR  
VIGÊNCIA 1º DE MAIO DE 2015**

TABELA A: Revisão geral + reajuste setorial (índice de correção de distorções)

Cargo: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR:

Vigência: 1º/5/2015

Níveis		I	II	III	IV	V	VI
Regime de Trabalho	Coeficientes	1,00	1,80	2,59	3,65	4,00	4,60
20 (horas)	1,00	1.123,44	2.022,19	2.909,71	4.100,56	4.493,76	5.167,82
40 (horas)	2,00	2.246,88	4.044,38	5.819,42	8.201,11	8.987,52	10.335,65
*40 (horas) em TIDE	3,00	3.370,32	6.066,58	8.729,13	12.301,67	13.481,28	15.503,47

\*40 (quarenta) horas semanais em Tempo Integral com Dedicção Exclusiva

TABELA B: Revisão geral + reajuste setorial (índice de correção de distorções)

Cargo: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

Vigência: 1º/5/2015

Níveis	I	II	III	IV
Coeficientes	1,00	1,50	2,10	2,90
Valores	2.246,88	3.370,32	4.718,45	6.515,95

TABELA C: Revisão geral + reajuste setorial (índice de correção de distorções)

Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

Vigência: 1º/5/2015

Classes		A	B	C	D	E	F	G
Níveis	Coef.	1,00	1,10	1,20	1,25	1,30	1,35	1,40
I	1,00	1.572,95	1.730,24	1.887,54	1.966,19	2.044,83	2.123,48	2.202,13
II	1,15	1.808,89	1.989,78	2.170,67	2.261,11	2.351,56	2.442,00	2.532,45
III	1,20	1.887,54	2.076,29	2.265,05	2.359,42	2.453,80	2.548,18	2.642,55
IV	1,50	2.359,42	2.595,36	2.831,31	2.949,28	3.067,25	3.185,22	3.303,19

